



# Município de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000  
Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

**LEI Nº 4668/2018.**

## **DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira/SC, no uso de suas atribuições legais, e com amparo na Lei Orgânica Municipal (art. 84, III) faço saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal De Proteção Dos Direitos Das Pessoas com Transtorno Do Espectro Autista, no que se compreende: Transtorno Autista, Síndrome De Asperges, Transtorno Desintegrativo da Infância, Transtorno Invasivo Do Desenvolvimento Sem Outra Especificação e Síndrome De Rett, e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º. O Chefe do Poder Executivo adotará no dia 2 (dois) de abril, em espaços públicos do município, a cor predominante (Azul), cor esta que simboliza o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, data decretada pela ONU (Organização das Nações Unidas).

§ 2º. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa Com Transtorno Do Espectro Autista aquela com anomalia qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional De Doenças E Problemas relacionados com a Saúde (CID) Da Organização Mundial Da Saúde (OMS).

§ 3º. A pessoa com Transtorno Do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

**Art. 2º.** São diretrizes da Política Municipal de Proteção Dos Direitos da Pessoa com Transtorno Do Espectro Autista:

I- a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e políticas e no atendimento a pessoa com Transtorno Do Espectro Autista;

II – a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno Do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III – a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno Do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;



# Município de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000  
Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

IV – a inclusão dos estudantes com Transtorno Do Espectro Autista nas classes comuns de ensino regular com o acompanhamento de segundo professor especializado em Educação especial e a garantia de atendimento educacional especializado gratuito a esses educandos quando apresentarem necessidades especiais e sempre que, em função de condições específicas, não for possível a sua inserção nas classes comuns de ensino regular, observando o disposto no capítulo V (da educação especial) do título III, da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

V – A redução do número de alunos da turma em que o aluno autista esteja incluído para no máximo 12 (doze) alunos, dado que as possibilidades de sucesso no aprendizado e na socialização dos autistas são bastante limitadas quando estes compartilham a sala de aula com número maior de alunos, devido a hiperestimulação a que são submetidos;

VI – O estímulo a inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei Bº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VII – Destinação da permanência de professores do Quadro Próprio do Município (QPM) para desempenharem a função de segundo professor nas salas em que o aluno autista está incluído, para que assim haja o mínimo de trocas possíveis destes profissionais ao longo dos anos.

VIII – a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

IX – o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

X – o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao transtorno do Espectro Autista;

XI – qualificar os profissionais de educação conforme orientação dada pelos métodos ABA (Applied Behavior Analysis – Análise de Comportamento Aplicada), TEACH (Treatment and Education of Autistic and Related Communication Handicapped Children – Tratamento e Educação para Autista e Crianças com Limitações) e PECS (Picture Exchange Communication System – Sistema de Comunicação de Trocas de Figuras), estes reconhecidos como os mais adequados para resultados efetivos.

**Parágrafo único.** Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar convênio com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**Art. 3º.** São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista:



# Município de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000  
Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

I – a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II – a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III – o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção às suas necessidades de saúde, incluindo:

- a) Diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
  - b) - Atendimento multiprofissional (fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo, equoterapeuta e psicopedagogo);
  - c) A nutrição adequada e a terapia nutricional;
  - d) Os medicamentos, incluindo nutracêuticos e exames médicos;
  - e) Informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento.
- IV – o acesso:

**Art. 4º.** A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida à tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

**Art. 5º.** O Município instituirá horário especial para seus servidores municipais que tenham sob sua responsabilidade e cuidados, cônjuge, filho ou dependente com deficiência de transtorno do espectro autista.

**Art.6º.** o município poderá firmar convênio com a AMA-TRI (Associação dos Amigos dos Autistas da Tri fronteira), visando o atendimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Transtorno Globo do Desenvolvimento.

**Art.7º.** Ao Município cabe a organização e identificação das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, inclusive com implantação de uma carteirinha para os portadores da deficiência, visando o acesso prioritário em hospitais, dentistas, laboratórios de exames, ônibus, filas de atendimentos públicos, postos de saúde a pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seu acompanhante.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 19 DE SETEMBRO DE 2018.**

**THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

*Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M. [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)*

Joelso Vicente Domingues de Lima  
Secretario Municipal da Administração